



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §4º do Art. 66 da Constituição Federal, c/ c o Art. 104-A e 106 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a adoção das providências necessárias para a convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional e que seja pautado, na forma de item único, o Veto nº 3, de 2026, que expressa "veto total aposto ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, que "Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Este veto total ao Projeto de Lei da Dosimetria de Penas encontra-se sobrestando a pauta desde o dia 04/03/2026, expressando assim a necessidade de que seja pautado o mais breve possível, e permitindo ao Congresso Nacional que exerça a prerrogativa constitucional e regimental de apreciação de veto aos projetos de lei.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 66, § 4º, da Constituição da República dispõe que o veto presidencial será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. O mesmo dispositivo estabelece, ainda, que, escoado esse prazo sem deliberação, o veto passa a sobrestar as demais proposições da sessão imediata, até sua votação final.



No plano infraconstitucional, o Regimento Comum do Congresso Nacional prevê, em seu art. 104, que, comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designar a Comissão Mista competente e estabelecer o calendário de tramitação. O § 1º do mesmo artigo dispõe que o prazo constitucional conta-se a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria.

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, foi remetido à sanção presidencial em 19 de dezembro de 2025, e o Presidente da República opôs **veto total** ao texto em 8 de janeiro de 2026. Desde então, a matéria passou a depender de apreciação pelo Congresso Nacional, na forma constitucionalmente prevista.

Ademais, o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, não se formou de maneira episódica ou precipitada, mas resultou de regular processo legislativo, desenvolvido ao longo de ampla discussão parlamentar e de sucessivas construções institucionais voltadas à formação de uma solução legislativa equilibrada para matéria de elevada sensibilidade política, jurídica e social. A proposição foi concebida, nesse contexto, como instrumento de moderação, proporcionalidade e pacificação nacional, buscando oferecer resposta normativa apta a atenuar tensões, reafirmar a centralidade do Parlamento e contribuir para a estabilização do ambiente político. Sua aprovação nas Casas do Congresso Nacional traduziu, ademais, entendimento politicamente construído no âmbito da representação popular, a partir de convergências legitimamente alcançadas no curso do devido processo legislativo. Por isso mesmo, o veto integral oposto pelo Senhor Presidente da República revela-se medida que desconsidera a deliberação soberana do Poder Legislativo, em tema de manifesta relevância nacional, e esvazia o esforço de composição política empreendido pelo Parlamento. Em questões dessa natureza, impõe-se o devido respeito à vontade do Congresso Nacional, cuja manifestação,



em regime democrático, constitui expressão qualificada da vontade do povo brasileiro.

Cumprindo assinalar, ademais, que o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, foi aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional por votação que ultrapassou a maioria absoluta de seus membros, circunstância que confere especial densidade institucional à deliberação legislativa já formada. Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve 291 votos favoráveis, número superior ao quórum de maioria absoluta daquela Casa; no Senado Federal, foi aprovada por 48 votos favoráveis, igualmente acima da maioria absoluta exigida. Tal quadro evidencia que não se está diante de manifestação episódica ou precária do Parlamento, mas de orientação legislativa firmemente constituída, com base representativa suficiente para autorizar, em tese, a superação do veto presidencial, desde que reiterada no momento próprio de sua apreciação. Por isso, a pronta submissão da matéria ao Congresso Nacional mostra-se ainda mais necessária, a fim de que se preserve a autoridade da decisão parlamentar já externada e se permita, em tema de elevada sensibilidade nacional, a reafirmação da vontade legislativa democraticamente formada.

Trata-se de tema de elevada relevância institucional, jurídica e política, razão pela qual se impõe a observância estrita do rito constitucional e regimental aplicável. A pronta convocação da sessão conjunta assegura o regular funcionamento do processo legislativo, prestigia a competência do Congresso Nacional para apreciar vetos presidenciais e confere previsibilidade à pauta deliberativa.

Assim, o presente requerimento busca resguardar a autoridade da Constituição, o cumprimento dos prazos nela fixados e a prerrogativa do Congresso



Nacional de deliberar, em tempo oportuno, sobre o veto total aposto ao PL nº 2.162, de 2023.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263821927311, em ordem cronológica:

1. Sen. Tereza Cristina
2. Sen. Hamilton Mourão
3. Sen. Jorge Seif
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Izalci Lucas
6. Sen. Carlos Portinho
7. Sen. Eduardo Girão
8. Sen. Jaime Bagattoli
9. Sen. Marcio Bittar
10. Sen. Alan Rick
11. Sen. Astronauta Marcos Pontes
12. Sen. Magno Malta
13. Sen. Esperidião Amin
14. Sen. Luis Carlos Heinze
15. Sen. Jorge Kajuru
16. Sen. Oriovisto Guimarães
17. Sen. Dr. Hiran
18. Sen. Lucas Barreto
19. Sen. Wellington Fagundes
20. Sen. Zequinha Marinho
21. Sen. Sergio Moro
22. Sen. Marcos Rogério

23. Sen. Cleitinho
24. Sen. Styvenson Valentim
25. Sen. Damares Alves
26. Sen. Efraim Filho
27. Sen. Nelsinho Trad
28. Sen. Flávio Bolsonaro
29. Sen. Rogerio Marinho
30. Sen. Wilder Moraes
31. Sen. Marcos do Val
32. Sen. Bruno Bonetti
33. Sen. Laércio Oliveira